



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - EDIÇÃO EXTRA — BAYEUX, 31 DE MARÇO DE 2023 — www.bayeux.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição e composição da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bayeux/PB para o quadriênio de 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal Nº 1.722/2023, RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Especial com os seguintes conselheiros:

1. ADENIZE GOMES DE SOUZA, representante governamental - SME;
2. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, representante governamental - SMS;
3. ZADES LIRA RIBEIRO FILHO, representante governamental - SEFAZ;
4. CÉLIA DOMICIANO DANTAS MONTENEGRO, representante da sociedade civil - ABFB;
5. RICARDO RIAN GALDINO DA SILVA, representante da sociedade civil – SPM/NE;
6. SAMARA ANGELINA GOMES DA SILVA, representante da sociedade civil - ESCT;

Parágrafo único – O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 2º – Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 3º – Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 4º – São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 5º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 6º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAMARA ANGELINA GOMES DA SILVA
Data: 02/04/2023 14:38:27-0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Samara Angelina Gomes da Silva
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre o Processo Eleitoral de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no Município de Bayeux, para o Quadrênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Bayeux/PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1.150/2009 de 30 de junho de 2009 e Lei Municipal Nº 1.722/2023 de 30.03.2023 e Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei Federal Nº 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 que altera os artigos 132, 134 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/90 ECA e Resolução 231 do CONANDA:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificada dos Conselhos Tutelares, em todo território nacional a partir da Lei Federal Nº 12.696/2012.

CONSIDERANDO a Resolução de Nº 007/2023 de 30 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bayeux, que dispõe sobre a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Bayeux, para o Quadrênio 2024/2027, aprovada em reunião ordinária em 08 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial, encarregada de realizar o processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL Nº 01/2023**, para o Processo de Escolha dos candidatos a função de Conselheiros (as) Tutelares do Setor I e do Setor II do Município de Bayeux/PB, para o mandato de 4 (quatro) anos, de 2024/2027, nos termos que constam neste edital, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 1.722/2023 de 30 de Março 2023 e Resolução Nº 07/2023 de 27 de fevereiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bayeux, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Art.2º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, pelo voto uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Bayeux a ser realizado em data unificada em todo Território Nacional, em 01 de outubro de 2023, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar Setor I e 5 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar Setor II, com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado, e serão convocados sempre que necessário, de acordo com a Lei Municipal vigente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

Art.3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

Art.4º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18 –B incluindo o parágrafo único; art. 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este edital, assim como pela Lei Municipal Nº 1.722/2023 de 30 de março de 2023;

Art.5º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bayeux visa preencher as 10 (dez) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

Art.6º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

Art.7º - Por força do disposto no art. 133, da Lei Nº 8.069/90, e do art. 19, parágrafo segundo, da Lei Municipal Nº 1.722/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior ou igual a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a mais de 2 (dois) anos;
- d) Participação em período integral do Curso de capacitação dos candidatos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bayeux/PB;
- e) Ter concluído o ensino médio e ter certificado de curso de informática;
- f) Apresentação das Certidões Negativas criminal, eleitoral, federal e estadual;
- g) Apresentação de certidão negativa de filiação partidária pela Justiça Eleitoral;
- h) Ter, dentro dos últimos 5 (cinco) anos, experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na área de defesa ou atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada mediante declaração de uma entidade devidamente cadastrada no CMDCA Bayeux/PB;
- i) Submeter-se a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, gramática e informática básica, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter 70% (setenta por cento) de acertos, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir de data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.
- j) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- k) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Parágrafo único: Será aplicada prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, gramática e informática básica, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

Art.8º - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato do registro da candidatura.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.9º - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 35, §2º e 3º da Lei Municipal Nº 1.722/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

3

Art.10º - É de competência do Poder Executivo, deliberar quanto à fixação da remuneração dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II. Apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão jus aos Direitos Trabalhistas de férias, cobertura previdenciária, 13º salário, de licença maternidade, licença paternidade e poderão tirar licença para tratamento de saúde, conforme art. 73 da Lei Municipal Nº 1.722/2023 de 30 de março de 2023 e Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Art.11º - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art.12º - São impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução Nº 321/2022, do CONANDA;

Art.13º - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Art.15º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

4

- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art.16° - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.17° - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

Art.18° - No uso de suas atribuições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicações específicas no Diário Oficial ou meio equivalente com a finalidade de veicular cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

5

- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e h) Termo de Posse.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.19° - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e formulário de inscrição impressos, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, conforme anexo;

Art.20° - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bayeux/PB, na Rua João XXIII, N° 180 - Sesi, Bayeux/PB, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 14:00 às horas, entre os dias 02 e 29 de maio de 2023;

Art.21° - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto;
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;

§1° - Serão aceitos comprovantes de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
- Cópia do Diploma ou certificado de informática básica;
- Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e adolescência de, no mínimo, 02 (dois) anos nos últimos 5 (cinco) anos;

§2° - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o art. 2° da Lei Municipal 1.722/23, deverá ser apresentada por Declaração ou através de carteira de trabalho, Contrato de prestação de serviço ou Contrato de Voluntariado (Conforme a Lei Federal N° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades,

6

comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes).

- Declaração de idoneidade moral.

Art.22° - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Art.23° - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Art.24° - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

Art.25° - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO IX ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.26° - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 13 (treze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art.27° - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art.28° - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Art.29° - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua defesa;

Art.30° - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art.31° - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Art.32° - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art.33° - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Art.34° - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação do edital referido no artigo 33;

Art.35° - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art.36° - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

CAPÍTULO XI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.37° - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art.38° - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art.39° - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

Art.40° - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art.41° - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art.42° - As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas, associações comunitárias, organizações não-governamentais e etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

8

Art.43° - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art.44° - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art.45° - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;

Art.46° - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art.47° - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art.48° - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.49° - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bayeux/PB realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Nº 8.069/90 e Resolução Nº 231/2022, do CONANDA.

Art.50° - Poderá votar todos os eleitores do Município de Bayeux/PB, quites com a Justiça Eleitoral, munidos de título de eleitor e/ou documento oficial com foto.

Art.51° - Nos locais de votação, deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes da mesa receptora e seus respectivos suplentes, todos devidamente identificados.

Art.52° - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação, designará que os suplentes substituam os ausentes, sem prejuízo do pleito.

Art.53° - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

9

Art.54° - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art.55° - Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 96 (noventa e seis) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

§1° Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos de idade que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2° Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada à atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art.56° - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1° Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2° Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de Votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3° Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art.57° - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba; caso não seja cedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bayeux/PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art.58° - Em caso de impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art.59° - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art.60° - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

Art.61° - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

10

Art.62° - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art.63° - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art.64° - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, deverão ser assinadas por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art.65° - Todo material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Especial Eleitoral.

§1° O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-Bayeux/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2° Todo o material da votação, será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do Posto de Votação ou 01 (um) Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) Guarda Municipal ou Agente designado pela segurança das urnas eletrônicas.

§3° Não será permitida, a locomoção junto com o material de votação de candidatos, fiscais ou qualquer pessoa estranha ao procedimento da eleição.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art.66° - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art.67° - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas e/ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora e pela Presidente do CMDCA de Bayeux/PB.

Art.68° - Caberá ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral ou por pessoa por ele indicada, a Coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art.69° - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Art.70° - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser

colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição. Será 11 também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

Art.71° - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art.72° - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, em cada setor, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art.73° - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.74° - Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei Nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art.75° - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art.76° - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

Art.77° - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XV DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.78° - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05

12

(cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar Setor I e dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar Setor II e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art.79º - Os candidatos eleitos, bem como os 5 (cinco) suplentes de cada setor, serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital a ser deliberado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

CAPÍTULO XVI DA POSSE

Art. 80º - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência no Curso de Capacitação, promovido pelo CMDCA Bayeux/PB, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da eleição e a posse. O curso será realizado nos dias 19 e 20 de Outubro de 2023, de acordo com a lei municipal 1.722/23 no artº 14, §1º - e.

Art.81º - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA de Bayeux/PB, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Nº 8.069/90;

Art.82º - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados de cada Setor, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes por Setor, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.83º - O Cronograma com as datas de todas as etapas estão disponíveis no Anexo I deste Edital constando todo o Processo Eleitoral Unificado que ocorrerá em 01 de outubro de 2023.

Art.84º - A Comissão Especial Eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Bayeux, para o mandato de 2024/2027, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art.85º - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, dos Conselhos Tutelares, do

13

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

Art.86º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.722/2023 de 30 de março de 2023 e, se necessário, pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bayeux, sob orientação e fiscalização do Ministério Público.

Art.87º - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art.88º - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art.89º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 31 de Março de 2023.

Samara Angelina Gomes da Silva
Presidente do CMDCA - Bayeux/PB

ANEXOS

Anexo I - Calendário Referente ao Edital Nº 001/2023 do CMDCA

Publicação do Edital	01/04/2023
Requerimento de inscrições na sede da Casa dos Conselhos	02/05/2023 a 29/05/2023 das 08:00 às 14:00
Análise dos requerimentos de inscrições	01/06/2023 a 15/06/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	19/06/2023
Prazo para apresentação de impugnação	20/06/2023 a 21/06/2023
Comunicação aos candidatos das impugnações	26/06/2023
Prazo para apresentação de recurso de indeferimento de candidatura e apresentação de defesa de impugnação	27/06/2023 a 28/06/2023
Prazo para a Comissão Especial Eleitoral decidir sobre recursos e defesas	30/06/2023 a 04/07/2023
Divulgação do resultado da Análise dos recursos e defesas e publicação de lista preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos	06/07/2023
Prazo para interposição de recursos ao Pleno do CMDCA-BY sobre as decisões da Comissão Especial Eleitoral	07/07/2023 a 08/07/2023
Reunião para julgamento de recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral pelo CMDCA	12/07/2023
Divulgação da Lista definitiva de candidatos deferidos e indeferidos	13/07/2023
Capacitação para os candidatos homologados	14/07/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/07/2023
Divulgação dos locais e horários para votação	25/09/2023
Encerramento da campanha eleitoral	28/09/2023
Dia da votação	01/10/2023

15

Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 04/10/2023
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	09/10/2023 a 10/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	11/10/2023
Resultado final da eleição	16/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	19/10/2023 a 20/10/2023
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Bayeux, 31 de Março de 2023

Presidente do CMDCA Bayeux/PB.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilm.ª Sr.ª
Samara Angelina Gomes da Silva,
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Bayeux/PB

Eu, _____,
RG: _____ e CPF: _____, venho
requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de
Conselheiro/a Tutelar do município de Bayeux/PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal
8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA Nº 231/2022 e do Art.
14, §1º - b da Lei Municipal 1.722/23.

Assinatura do(a) requerente

Anexo III - Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1. DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Nome Social			
Sexo: () M () F	Data nascimento: _____		
Naturalidade	Nacionalidade		
Filiação			
RG	Emissor	Data emissão	
CPF			
Título de Eleitor	Seção:		Zona:
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua/Av			
Bairro	Cidade	UF	
CEP	Telefones		
E-mail			
3. ESCOLARIDADE			
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto			
() Ensino Superior Completo () Especialização () Mestrado () Doutorado			
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Exerce alguma atividade profissional?		Qual?	
() Sim () Não			
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital			
() Cópia do RG			
() Cópia do CPF			
() Cópia do Título de Eleitor			
() Cópia do Comprovante de Residência			
() Cópia do Comprovante de Escolaridade			
() Cópia de Documento de Comprovação de curso de informática			
() Documento de Comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos. (ver previsão no edital)			
() Certidão de Quitação Eleitoral			
() Certidão Negativa Criminal federal e estadual			
() Certidão de Quitação com as Obrigações Militares (em caso de candidato do sexo masculino)			

Bayeux, _____ de Maio de 2023

Recebido por: _____

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade Moral

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,
_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a)
no CPF sob o nº: _____, declaro para os devidos fins de
direito que não possuo antecedentes criminais, nunca estive envolvido em inquérito,
quer administrativo ou criminal.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de
Conselheiro(a) Tutelar(a) e me disponho a cumprir todas as determinações legais
responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora
prestadas.

Bayeux, _____ de Maio de 2023.

Assinatura do(a) requerente

Anexo 5 - Modelo de requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº: _____,
venho nesta presente data
solicitar: _____ 19_

Conforme me é permitido, segundo o Edital Nº 001/2023 que versa sobre o Processo de
Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

Bayeux, _____ de Maio de 2023.

Assinatura do(a) requerente